

O MÍNIMO EXISTENCIAL ANALISADO SOB A ÓTICA DO DIREITO (PRÉ) CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE

Brenda Bezerra Teles¹, Cícera Amanda Guilherme Fernandes²

Resumo: O direito à liberdade é um direito tipicamente pré-constitucional, sendo inerente ao ser humano e, portanto, independente de qualquer codificação. Direito este que é público subjetivo por sua própria razão de ser, econtrando fim em si mesmo. Condicionando a ordem jurídica ao invés de ser outorgado pela mesma e, por fim, com efeito erga omnes. Contudo, para que tal direito seja possível na prática é indispensável atentar para as condições que seus destinatários possuem para exercê-lo. Para que o cidadão possa gozar de seu direito natural à liberdade, não é suficiente que o Estado simplesmente se abstenha, conforme erroneamente apregoadado por algumas interpretações extraídas da leitura da primeira geração de direitos humanos fundamentais, surgida ainda no bojo da revolução burguesa do século XVIII. É preciso que o Estado possa assegurar as condições materiais adequadas para que os indivíduos tenham plena capacidade de usufruir de seus direitos fundamentais. O mínimo existencial, como um direito às condições mínimas de existência humana digna, está primordialmente ligado à questão da liberdade. O presente trabalho teve como objetivo principal, portanto, analisar o instituto do mínimo existencial sob a ótica do direito (pré) constitucional à liberdade, mais especificamente como condição para o exercício do mesmo. O mínimo existencial, como condição de liberdade, atrela-se à problemática da pobreza absoluta, que obsta o indivíduo de gozar de suas capacidades e garantias. Deixa-se de lado a pobreza relativa, devendo esta ser tratada no âmbito das decisões legislativas e administrativas, com objetivo não em assegurar o nível mínimo de vida digna, mas de promover a igualdade material através da alocação de recursos. Adotou-se para tanto o método dedutivo por meio da pesquisa qualitativa, desenvolvida através da técnica de análise bibliográfica. Ademais, o viés jurídico utilizado foi, primordialmente, o pós-positivista, ao trazer uma visão do direito à liberdade como inerente ao próprio ser humano, consolidado através da carta constitucional.

Palavras-chave: Mínimo existencial. Direito de Liberdade. Direito Constitucional. Direitos Fundamentais.

Agradecimentos:

¹ Graduanda do curso de direito da Universidade Regional do Cariri e bolsista de iniciação científica PIBIC-URCA, email: brenda.bezerrateles@gmail.com

² Professora do curso de direito da Universidade Regional do Cariri e orientadora do projeto de iniciação científica PIBIC-URCA email: autor2@ufca.br

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

Trabalho elaborado dentro do projeto de pesquisa intitulado “A Relação entre a Reserva do Possível e o Mínimo Existencial no Panorama Nacional da Efetivação dos Direitos Sociais” orientado pela Professora Cícera Amanda Guilherme Fernandes com o apoio da bolsista Brenda Bezerra Teles. Fomentado pela Universidade Regional do Cariri através do PIBIC-URCA.